



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 000000247 / 2023

Proprietário/Interessado: 0000003 FRANSUILA DAS CHAGAS FARIAS

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/>	Plenário (Comissão, Holanda, etc.)

Francisca
Presidente

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 28/03/2023 HORA: 08:39:32

FRANCISCA

Francisca



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI

06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000247 / 2023**

CHAVE WEB: 1P2839R830

DATA: 28/03/2023

HORA: 08:39:32

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000003 FRANSUILA DAS CHAGAS FARIAS

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria Técnica e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/>	Plenário/Dominios/Alçada

Presidente

GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNI-
CÍPIO DE BALSAS-MA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o “dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito Municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

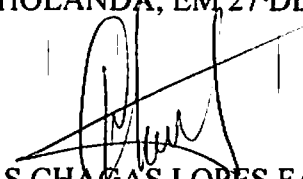
VI – Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no interior do município, onde abrange um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa dos Trabalhadores tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Balsas.

Parágrafo Único. A “Semana da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como: Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, Sociedade Civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.



FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 012/2023

Tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações para Alimentação e agricultura (FAO), para conscientização da

sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares. A agricultura consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar. Na agricultura familiar, a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

Resumidamente, dentre estas relevantes funções, podemos citar:

Função econômica: produção de alimentos, geração de renda, arrecadação de tributos, além das ocupações não agrícolas (turismo, agroindústria, lazer, etc.). Há estudos que comprovam ser a agricultura familiar mais competitiva do que a patronal de grande escala. **Função social:** sua capacidade de geração de empregos diretos e indiretos (no agronegócio) é superior e ainda por cima fundamental, em especial nos dias atuais onde o desemprego constitui grande chaga da humanidade;

Função cultural: a identidade nacional de um povo só se alcança com a preservação das diferentes expressões da cultura popular, das tradições, do patrimônio arquitetônico, do folclore e das manifestações religiosas dos diversos povos e/ou etnias que compõem a sociedade; para tanto, as comunidades rurais desempenham papel insubstituível.

Função ambiental: conservação da biodiversidade agrícola, silvestre e florestal; do patrimônio genético; dos recursos hídricos; etc. É exatamente sobre esta função ambiental que o Projeto pretende incidir e colaborar, buscando valorizá-lo adequadamente para que de fato ocorra um processo de desenvolvimento sustentável em nosso Estado e País. O poder público estará contribuindo decisivamente para uma maior justiça tributária, tendo em vista que aqueles municípios e propriedades com maior cobertura florestal são os que obtêm menor retorno e apresentam graves problemas de geração de empregos, êxodo rural acentuado e uma baixa autoestima de seu povo em face a este quadro de depressão socioeconômica.

A sociedade deve optar se quer por um ambiente mais equilibrado e preservado, com vista a garantir um futuro melhor às atuais e futuras gerações. Se a resposta é sim, se reconhecemos que todos usufruem e necessitam deste ambiente preservado convivendo com os homens e sociedade, então o Poder Público não pode se omitir e deve usar todos os instrumentos que lhe facultam as leis.




Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.



FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
uma legislatura para todos



GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o “dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito Municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no interior do município, onde abrange um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa dos Trabalhadores tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Balsas.

Parágrafo Único. A “Semana da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como: Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, Sociedade Civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.


FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 012/2023

Tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações para Alimentação e agricultura (FAO), para conscientização da

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: camarabalsas@gmail.com

sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares. A agricultura consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar. Na agricultura familiar, a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

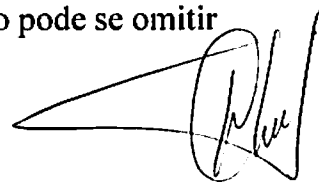
Resumidamente, dentre estas relevantes funções, podemos citar:

Função econômica: produção de alimentos, geração de renda, arrecadação de tributos, além das ocupações não agrícolas (turismo, agroindústria, lazer, etc.). Há estudos que comprovam ser a agricultura familiar mais competitiva do que a patronal de grande escala. **Função social:** sua capacidade de geração de empregos diretos e indiretos (no agronegócio) é superior e ainda por cima fundamental, em especial nos dias atuais onde o desemprego constitui grande chaga da humanidade;

Função cultural: a identidade nacional de um povo só se alcança com a preservação das diferentes expressões da cultura popular, das tradições, do patrimônio arquitetônico, do folclore e das manifestações religiosas dos diversos povos e/ou etnias que compõem a sociedade; para tanto, as comunidades rurais desempenham papel insubstituível.

Função ambiental: conservação da biodiversidade agrícola, silvestre e florestal; do patrimônio genético; dos recursos hídricos; etc. É exatamente sobre esta função ambiental que o Projeto pretende incidir e colaborar, buscando valorizá-lo adequadamente para que de fato ocorra um processo de desenvolvimento sustentável em nosso Estado e País. O poder público estará contribuindo decisivamente para uma maior justiça tributária, tendo em vista que aqueles municípios e propriedades com maior cobertura florestal são os que obtêm menor retorno e apresentam graves problemas de geração de empregos, êxodo rural acentuado e uma baixa autoestima de seu povo em face a este quadro de depressão socioeconômica.

A sociedade deve optar se quer por um ambiente mais equilibrado e preservado, com vista a garantir um futuro melhor às atuais e futuras gerações. Se a resposta é sim, se reconhecemos que todos usufruem e necessitam deste ambiente preservado convivendo com os homens e sociedade, então o Poder Público não pode se omitir e deve usar todos os instrumentos que lhe facultam as leis.

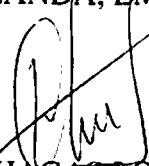


Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.



FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
uma legislative para todos



GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o “dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito Municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidarias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no interior do município, onde abrange um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa dos Trabalhadores tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Balsas.

Parágrafo Único. A “Semana da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como: Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, Sociedade Civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.


FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 012/2023

Tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações para Alimentação e agricultura (FAO), para conscientização da

sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares. A agricultura consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar. Na agricultura familiar, a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

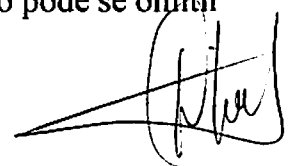
Resumidamente, dentre estas relevantes funções, podemos citar:

Função econômica: produção de alimentos, geração de renda, arrecadação de tributos, além das ocupações não agrícolas (turismo, agroindústria, lazer, etc.). Há estudos que comprovam ser a agricultura familiar mais competitiva do que a patronal de grande escala. **Função social:** sua capacidade de geração de empregos diretos e indiretos (no agronegócio) é superior e ainda por cima fundamental, em especial nos dias atuais onde o desemprego constitui grande chaga da humanidade;

Função cultural: a identidade nacional de um povo só se alcança com a preservação das diferentes expressões da cultura popular, das tradições, do patrimônio arquitetônico, do folclore e das manifestações religiosas dos diversos povos e/ou etnias que compõem a sociedade; para tanto, as comunidades rurais desempenham papel insubstituível.

Função ambiental: conservação da biodiversidade agrícola, silvestre e florestal; do patrimônio genético; dos recursos hídricos; etc. É exatamente sobre esta função ambiental que o Projeto pretende incidir e colaborar, buscando valorizá-lo adequadamente para que de fato ocorra um processo de desenvolvimento sustentável em nosso Estado e País. O poder público estará contribuindo decisivamente para uma maior justiça tributária, tendo em vista que aqueles municípios e propriedades com maior cobertura florestal são os que obtêm menor retorno e apresentam graves problemas de geração de empregos, êxodo rural acentuado e uma baixa autoestima de seu povo em face a este quadro de depressão socioeconômica.

A sociedade deve optar se quer por um ambiente mais equilibrado e preservado, com vista a garantir um futuro melhor às atuais e futuras gerações. Se a resposta é sim, se reconhecemos que todos usufruem e necessitam deste ambiente preservado convivendo com os homens e sociedade, então o Poder Público não pode se omitir e deve usar todos os instrumentos que lhe facultam as leis.



Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.



FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



RECEBIDO EM 05 / 04 / 2023 ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

mfds/w

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - CMB.

PARECER Nº 14/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANSUILA DAS CHAGAS FARIAS, "DISPÕE A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursos do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade e constitucionalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentárias ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
(PDT)

Relator

MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
(PROGRESSISTA)

Membra

CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS



RECEBIDO EM 05 / 04 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

mfsluo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - CMB.**

PARECER Nº 14/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANSUILA DAS CHAGAS FARIAS, "DISPÕE A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursos do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade e constitucionalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentárias ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
(PDT)

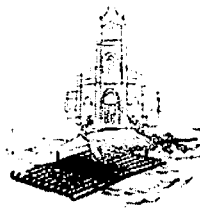
Relator

MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
(PROGRESSISTA)

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 27 DE MARÇO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO
EM: 04/03/23
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o “dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito Municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

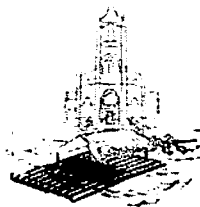
II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

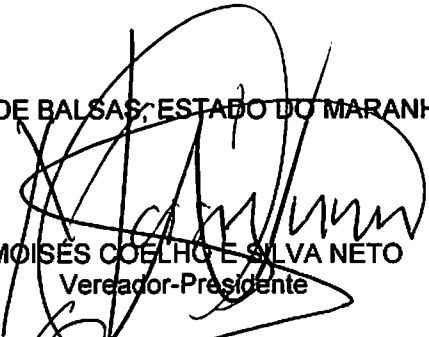
seminários e palestras no evento que acontece no interior do município, onde abrange um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa dos Trabalhadores tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Balsas.

Parágrafo Único. A “Semana da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como: Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, Sociedade Civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA
RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente


JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1º Secretário


MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário

Gabinete da Presidência - GP

Balsas/MA, 10 de Abril de 2023.

OFÍCIO Nº 34/2023-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
CELSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Prefeito Municipal
Balsas - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO
EM 12/04/23
Gilberto S. V. M.
Saqueador

Ref: Encaminhamento de Autógrafos de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, o incluso autógrafo do projeto de lei abaixo relacionado, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), do dia 10 de Abril do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 12/2023-CMB, de autoria da Vereadora, **FRANSUILA DAS CHAGAS LOPES FARIAS**, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador Presidente